MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

PORTE PAGO
ECT – DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR – 40 – 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96	n. 188	São Paulo	quinta-feira, 2 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.962, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, benfeitorias e eventuais direitos possessórios existentes no imóvel de propriedade do Estado, situado no distrito de Picinguaba, município e comarca de Ubatuba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as benfeitorias e eventuais direitos dominiais e possessórios e áreas "sub judice", existentes no imóvel denominado Fazenda Picinguaba situado no distrito de Picinguaba, município e comarca de Ubatuba, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, devidamente descrito, no Decreto n.º 22.416, de 29 de junho de 1984 e objeto da matrícula n.º 13.044, ficha 02, do Cartório do Registro de Imóveis de Ubatuba.

Artigo 2.º — As benfeitorias existentes no imóvel objeto do artigo anterior estão devidamente descritas nos respectivos laudos que integram os autos do PPI-96 100/86.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria da Justiça, Código 17 - 03 - 4.2.1.0 - 02.04.013.2.680.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.963, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre cancelamento de débitos de Cooperativas de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1.003, de 22-6-76, e considerando o que estabelece a cláusula 1.ª e seu parágrafo único do Convênio ICM n.º 63/85, já ratificado pelo Decreto n.º 24.526, de 23 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos fiscais correspondentes a imposto e multa, relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias, por operações efetuadas por Cooperativas de Consumo até 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo fica condicionado ao pagamento de ICM devido pelas operações efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1980.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto não autoriza a restituição das importâncias já recolhidas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.964, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1986

Altera o quantitativo dos grupos de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo;
II — Grupo "S-1" — 1.202 veículos;
III — Grupo "S-2" — 271 veículos;
IV — Grupo "S-3" — 81 veículos;
V — Grupo "S-4" — 61 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.155, de 2 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.965, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre o Quadro de Horário dos Médicos da Secretaria da Saúde e das autarquias que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o atendimento médico à população é prioritário e por isso, deve ser assegurada ao usuário a possibilidade de sua fiscalização,

Decreta:

Artigo 1.º — Os centros de saúde, as unidades básicas de saúde, os ambulatórios de saúde mental, as unidades integradas de saúde e os hospitais da Secretaria da Saúde deverão afixar em local visível ao público Quadro de Horário dos Médicos, elaborado de acordo com o modelo anexo a este decreto.

§ 1.º — Nas unidades integradas de saúde e nos hospitais, serão elaborados Quadros específicos para indicação do horário dos médicos dos ambulatórios e dos prontos-socorros.

§ 2.º — Serão incluídos no Quadro de Horário apenas os médicos do corpo clínico.

§ 3.º — O Quadro de Horário dos Médicos será elaborado semanalmente, devendo ser afixado todas as segundas-feiras.

Artigo 2.º — É da responsabilidade direta da direção ou da chefia das unidades abrangidas pelo artigo anterior a observância das disposições deste decreto.

Artigo 3.º — O Secretário da Saúde designará, mediante resolução, um funcionário ou servidor de cada Escritório Regional de Saúde para a verificação do cumprimento das disposições deste decreto pelas unidades integrantes da respectiva estrutura.

Parágrafo único — Na Região Metropolitana da Grande São Paulo, em áreas que ainda não contem com Escritórios Regionais de Saúde implantados, a designação de que trata este artigo poderá recair em funcionário ou servidor de qualquer unidade da Secretaria, não abrangida pelo artigo 1.º, devendo, no mesmo ato, ser fixada a área geográfica em que deverá atuar.

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se também às seguintes autarquias:

I — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

III — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de outubro de 1986.

Modelo anexo a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 25.965, de 1.º de outubro de 1986

Denominação do Órgão:
Denominação da Unidade: Quadro do Corpo Clínico

Nome do Médico	Horário de Trabalho	Dias da Semana

_____, ___ de _____ de 198__

Telefone para reclamações:

Responsável pela Unidade

DECRETO N.º 25.957, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com subscrição de ações

Retificação

TABELA 1

Suplementação

13
onde se lê: TOTAL 227.231,00
leia-se: TOTAL... 5.227.231,00
16.55
onde se lê: 4. 6.0
leia-se: 4.2.6.0
Na tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3 — Cz$

Suplementação

Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE

Categoria Econômica	Especificação	Total	Subprogramas
			13.77.035
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina		11.967.465,00
TOTAIS		11.967.465,00	11.967.465,00

Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER

Categoria Econômica	Especificação	Total	Subprogramas
			16.88.035
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina		127.756.335,00
TOTAIS		127.756.335,00	127.756.335,00

DECRETO N.º 25.961, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

Retificação

Artigo 1.º — ...
onde se lê: Sociedade de Beneficência Hospital Humberto I, ...
leia-se: Sociedade de Beneficência Hospital Umberto I, ...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de outubro — Quinta-feira

9h Reunião de Comunicações.
12h Dr. Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes.
15h30 Despachos Administrativos.
16h Sindicato dos Comissários e Signatários do Estado de São Paulo (Loteria da Habitação).
18h Dr. José Eli da Veiga, Superintendente Regional do INCRA.
19h Dr. Herbert Júlio Nogueira, Diretor-Presidente da COSESP.
20h Reunião com Prefeitos Municipais.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias 2
Universidades 16
Ministério Público 17
Tribunal de Contas 17
Editais 24
Concursos 25
Assembléia Legislativa ... 35
Diário dos Municípios 45
Prefeituras 45
Boletim Federal 47